



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4556—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	20
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>22</b>
PRESIDÊNCIA .....	22
DIRETORIA GERAL.....	22
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	26
CENTRAL DE COMPRAS.....	26
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	27
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	31
DIRETORIA FINANCEIRA .....	34

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011318-89.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 0017957- 55.2017.827.2729, 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ANTONIO ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES DA SILVA TO5460

AGRAVADO: AMARILDO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. COMPETÊNCIA. ESFERA FEDERAL. RETIFICAÇÃO DO INTERESSE DA UNIÃO EM INTERVIR NO FEITO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA NA JUSTIÇA ESTADUAL. Não mais subsistindo as razões que levaram o magistrado singular a declinar de sua competência, se faz necessária a fixação desta na esfera em que foi proposta e no juízo para o qual foi originalmente distribuída, uma vez que a presente Ação de Usucapião Extraordinário, tem como objeto, área que já passou ao domínio de particulares.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 0011318-89.2019.827.0000, em que figuram como Agravante Antônio Adriano Ribeiro e Agravado Amarildo Martins da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, para processar e julgar os autos nº 0017957- 55.2017.827.2729, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DIEGO NARDO. Palmas-TO, 31 de julho de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013547-22.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000202-77.2019.827.2719, 1ª VARA CIVEL DE PORTO NACIONAL - TO.

AGRAVANTE: DINALVA TAVARES PIRES

ADVOGADO: LORAYNE GOES MIRANDA TO8358

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. PROFESSORA DA REDE PÚBLICA. CONTRACHEQUE. RENDA MENSAL DE POUCA MONTA. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. Preenchido o requisito inerente à concessão da assistência judiciária, por meio de juntada de contracheques, os quais indicam que a autora/agravante possui renda mensal líquida de pouca monta, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, tendo em vista que o pagamento das referidas custas processuais pode prejudicar seu sustento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0013547-22.2019.827.0000, em que figura como Agravante Dinalva Tavares Pires e Agravado Município de Formoso do Araguaia-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, por ter demonstrado não possuir renda mensal de alta monta, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. DIEGO NARDO. Palmas-TO, 31 de julho de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

# **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS**

## **1ª escrivania criminal Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o (a) acusado (a): **SIRLEY RIBEIRO ARAUJO**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, filho de Francisca Cavalcante Araújo e Osvaldo Rodrigues de Araújo, nascido aos 18/10/1985, portador do RG nº 773.134 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº019.277.041-11, residente na Rua Maria Guedes, nº 24, setor Chapadinha II, município de Ananás/TO, atualmente em local incerto e não sabido. nos autos de Ação Penal nº 0001436-45.2019.827.2703, por estar (em) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos (a) acusados (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparendo os (a) acusados (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 05 de agosto de 2019. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 5001511-34.2012.827.2706      Chave do processo: 908948340512

Classe da ação: Consignação em Pagamento Valor da causa: R\$613.60

Requerente(s): COELHO E MELO LTDA

Requerido(s): SOLPRIMA DE GOIÁS LTDA- EPP - CNPJ n. 01.976.862/0001-17

A Excelentíssima Senhora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito Em Substituição Automática da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) SOLPRIMA DE GOIÁS LTDAEPP - CNPJ n. 01.976.862/0001-17, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias; (2) CIENTIFICAR que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ( www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Fórum José Aluísio da Silva Luz - Avenida Filadélfia, n. 3650, Setor das Autarquias Estaduais, (63) 3501-1500, Araguaína/TO - CEP: 77.813-905.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 07 de agosto de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

### **1ª vara criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **CÍCERO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido no dia 28 de fevereiro de 1988, em Araguaína/TO, filho de Francisca do Livramento Rodrigues Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 1.054.656, SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, acerca da sentença absolutória proferida nos autos nº 5014301-50.2012.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do

Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo **CÍCERO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA**, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia e previsto no artigo 180, caput, do Código Penal. Os fundamentos sobre o quais me ancoro estão previstos no artigo 386, incisos II e V, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente com as baixas e anotações de estilo. Sem custas. Certifique-se se há bem apreendido e havendo, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 15 de julho de 2019. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (07/08/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRECISÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0001215-29.2014.827.2706.**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimada a(s) acusada (s): **TAYRINE ALVES COSTA**, brasileira, casada, vendedora, RG 885.206 - SSP/TO, CPF 018.826.571-60, nascida em 24 de janeiro de 1994, natural de Araguaína/TO, filha de Elcimar Alves Rodrigues e Joelma Cardoso Costa, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, declaro extintas as punibilidades do fato criminoso noticiado nos autos e atribuído a **TAYRINE ALVES COSTA**, por reconhecer ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de julho de 2019. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 08 de agosto de 2019. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0008869-62.2017.827.2706

Acusado: RENATO ALVES REIS

Vítima: IRAIDES DAS FLORES LUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima IRAIDES DAS FLORES LUZ, brasileira, união estável, do lar, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER RENATO ALVES REIS, brasileiro, em união estável, auxiliar de produção, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23/06/1995, filho de Reinaldo Martins Reis e Marinalva Alves de Jesus, da imputação da 5 infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placa" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0008202-42.2018.827.2706

Acusado: ANTONIO SANTANA PEREIRA DA SILVA

Vítima: PATRÍCIA SILVA SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima PATRÍCIA SILVA SOUZA, brasileira, união estável, do lar, natural de Marabá-PA, nascida aos 09/03/1991, filha de Eloisio Carneiro de Souza e de Osenir da Silva Souza, DA sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ANTÔNIO SANTANA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, eletricitista, natural de São Félix de Balsas - MA, nascido aos 26/07/1972, filho de Firmino Alves dos Santos e Angelina Pereira da Silva, portador do RG n.º 104.028, CPF n.º 449.277.203-06, residente na Rua Rio Lontra, n.º 34, Bairro JK, em Araguaína/TO, telefone celular (63) 9 9239-1349; das imputações previstas no artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0013321-18.2017.827.2706

Acusado: LUIZ NUNES PINTO

Vítima: Alda Maria Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima ALDA MARIA CABRAL, brasileira, casada, costureira, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUIZ NUNES PINTO, brasileiro, solteiro, mestre de obras, natural de São João do Araguaia/TO, nascido aos 14.03.1978, filho de Alcides Pinto e Antônia Nunes Pinto, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª vara de família, sucessões, infância e juventude**

### **Boletins de expediente**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N. 14/2019:**

Prazo: 15 (quinze) dias. AUTOS. 0001932-15.2017.827.2713. Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0001932-15.2017.827.2713, através deste INTIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR, brasileiro, divorciado, professor, residente na rua Antônio Ercílio Andrade, n. 60, bairro Bela Vista, Aiuaba, CE, de todos os termos da presente sentença a seguir transcrita: (...)”PROCEDENTE o pedido, para EXONERAR o autor FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR da obrigação de pagar alimentos para seus filhos ALINY ANDRADEALENCAR e BRUNO ANDRADE ALENCAR, ficando, doravante, a obrigação alimentar prestada pelo autor fixada em 15% do seu salário líquido; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Providencie-se a vinculação do requerido Bruno Andrade Alencar no pólo passivo. Intime-se o autor, via Diário de Justiça e os requeridos, por intermédio da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao empregador do autor para que cesse os descontos na folha de pagamento referente aos requeridos, devendo ser descontado apenas o percentual de 15% do seu salário líquido. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), todavia, a exigibilidade desta verba ficará suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC.P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2019.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.018/2019**

EDITAL DE CITAÇÃO N.018/2019 - Prazo: 30 (Trinta) dias. Autos n. 0002518-18.2018.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o n. 0002518-18.2018.827.2713, Movida por L. R. DE S. P, representada por sua Mãe a Sra. CLEIDIANE DE SENA PEREIRA através deste CITA ROSIVAN PEREIRA DA ROCHA, vulgo “CARECA”, brasileiro, CIRG e CPF desconhecidos, filho de Ana Rosa Pereira da Rocha, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de trinta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Nos termos do r. Despacho do evento 49, Colinas do Tocantins, TO, aos Cinco dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove (05/08/2019). Eu, Janislei Santos, Estagiário, digitei, e Eu Antonio Rodrigues de Sousa Neto, conferi.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N. 16/2019**

EDITAL DE CITAÇÃO N.014/2019 Prazo: 60 (Sessenta) dias. AUTOS n. 5000648-28.2010.827.2713. Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, registrada sob o n. 5000648-28.2010.827.2713, através deste CITA-SE RAFAEL SILVA DE ASSIS, brasileiro, inscrito no CPF n. 073.579.688-20, RG 6804242 SSP/GO, filho de Juracelio Pereira de Assis e Neide Aparecida Silva de Assis, nascido aos 30 de abril de 1990, no município de Goiânia, GO, inscrito no PIS/PASEP sob o n.210.13708.23-9, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para pagar o débito devido aos seus filhos, proveniente de pensão alimentícia, sob pena de penhora de bens e protesto da decisão judicial, movida por C. DE S. A e E. S. DE A. Ambos representados por sua mãe MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA, tudo conforme r. Despacho proferido no evento 192. Colinas do Tocantins, TO, aos um dia do mês de Agosto de dois mil e dezenove (01/08/2019). Eu, Janislei Santos, Estagiário, Digitei, e Eu Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Escrivão Judicial interino conferi e Subcrevo.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.017/2019**

EDITAL DE CITAÇÃO N.015/2019 - Prazo: 45 (Quarenta e Cinco) dias. Autos n. 0000662-19.2018.827.2713. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o n. 0000662-19.2018.827.2713, movida por MERIAM ARAÚJO DE SOUZA MACAPUNA, em desfavor de EWERTON DOS ANJOS MACAPUNA através deste CITA-SE, EWERTON DOS ANJOS MACAPUNA, brasileiro, casado, Inscrito no RG sob o n.4055043, CPF n.052.638.046-28, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de Quarenta e cinco dias (45), findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias (15) para contestar a presente ação, sob pena de revelia, bem como, INTIMADO para pagar os alimentos provisórios no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação e pagos mediante depósito em conta bancária que deverá ser informada pela parte autora. Tudo nos termos decisão proferida no evento 04, e R. despacho do evento 35. Colinas do Tocantins, TO, aos um dia do mês de Agosto de dois mil e dezenove (01/08/2019). Eu, Janislei Santos, Estagiário digitei, e Eu, Antônio Rodrigues de Sousa Neto, Escrivão Judicial Substituto, conferi.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.019/2019 – ARSN**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 5001091-76.2010.827.2713 Ação: Inventário Requerente: **SILVERIO ALVES DIAS e OUTROS** Advogada: Dra. CAROLINA MIZUMUKAI OAB/SP 264.422 Requerido: **Espolio de JOÃO NUNES DE LIMA** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS do advogado, Dra. CAROLINA MIZUMUKAI OAB/SP 264.422, a fim de que providencie seu cadastro no sistema e-proc junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Outrossim, informo que para mais informações sobre a solicitação para registro junto ao sistema processual do Tribunal de Justiça do Tocantins, poderá ser realizado **contato via telefone no número: (63) 3218 4388**, para que se manifeste na forma do artigo 485, § 6º, CPC, advertindo-o que o seu silêncio será interpretado como anuência à extinção do feito em razão do abandono processual.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª escritania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº: 5000091-86.2011.827.2719****Ação: PENAL****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Acusado: MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal, nº. 5000091-86.2011.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, pedreiro, nascido em 05/05/1975, natural de Padre Bernardo/GO, filho de Francisco Cardoso dos Santos e Maria Ana Moreira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal. Como este encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 7 de agosto de 2019. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº: 5000339-18.2012.827.2719****Ação: PENAL****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS** Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal, nº. 5000339-18.2012.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS**, vulgo “MARANHENSE”, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido em 25.01.1984, natural de Pindaré-Mirim/MA, filho de Pedro Assis dos Santos e de Maria do Desterro Rodrigues Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art artigo 155, caput, do Código Penal. Como este encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende

produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 7 de agosto de 2019. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

**GUARAÍ**  
**1ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005821-16.2018.827.2721– Chave do processo: 836700857018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executado: GERCIVAL LOPES DA SILVA

**SENTENÇA do Evento 18 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas processuais, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005943-29.2018.827.2721– Chave do processo: 806551666818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executado: JOSÉ DOS REIS CASTRO DE SOUSA

**SENTENÇA do Evento 19 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005992-70.2018.827.2721– Chave do processo: 429425584118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900.

Executada: LUZIA PEREIRA DA COSTA SILVA

**SENTENÇA do Evento 21 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005661-88.2018.827.2721– Chave do processo: 289015800718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: DIVINA APARECIDA DE SOUZA

**SENTENÇA do Evento 18 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006039-44.2018.827.2721– Chave do processo: 523561383318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: MARIA APARECIDA FLOR DE SOUZA

**SENTENÇA do Evento 20 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006047-21.2018.827.2721– Chave do processo: 830651041218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: MARIA BENICIA DA ROCHA SILVA

**SENTENÇA do Evento 19 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006048-06.2018.827.2721– Chave do processo: 149066300418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: MARIA BRAZ SILVA PAULA

**SENTENÇA do Evento 17 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006053-28.2018.827.2721– Chave do processo: 225591129818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: MARIA CINÉIA DE SOUSA BORGES

**SENTENÇA do Evento 18 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo na forma pleiteada, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006079-26.2018.827.2721– Chave do processo: 554241469618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900.

Executada: ELIZETE TEIXEIRA DA SILVA



**SENTENÇA do Evento 19 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006095-77.2018.827.2721– Chave do processo: 831579163918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: NAIDE NERES

**SENTENÇA do Evento 18 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006119-08.2018.827.2721– Chave do processo: 639194794018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: NOEMI DE JESUS BATISTA

**SENTENÇA do Evento 25 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006171-04.2018.827.2721– Chave do processo: 837448320618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executada: MARIA SALVANI VIEIRA DE MELO

**SENTENÇA do Evento 21 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006172-86.2018.827.2721– Chave do processo: 133698472118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900.

Executada: MARIA SANTANA FERREIRA SANTOS

**SENTENÇA do Evento 16 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006267-19.2018.827.2721– Chave do processo: 204903972218

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900.

Executada: FILOMENA ALVES DA SILVA

**SENTENÇA do Evento 18 de 06/08/2019:** “POSTO ISSO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, Sem custas processuais. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006558-19.2018.827.2721– Chave do processo: 328233506218

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900.

Executada: MARILENE DIAS DE MORAIS

**SENTENÇA do Evento 23 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas processuais remanescentes, se houver, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006814-59.2018.827.2721– Chave do processo: 657977905418

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900.

Executada: ZELIRIA BATISTA DA COSTA

**SENTENÇA do Evento 20 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005647-07.2018.827.2721– Chave do processo: 591939789918

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: DILEUSA LOPES DE CERQUEIRA

**SENTENÇA do Evento 18 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0005643-67.2018.827.2721– Chave do processo: 804898780018

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executada: DIANINE MARTINS RODRIGUES

**SENTENÇA do Evento 22 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007311-73.2018.827.2721– Chave do processo: 596602267318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: JULIAO ALVES DA COSTA

**SENTENÇA do Evento 21 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006931-50.2018.827.2721– Chave do processo: 783398513018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: LUCIMAR CECCONELLO

**SENTENÇA do Evento 18 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006610-15.2018.827.2721– Chave do processo: 772348827218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: JOSE MARCOS TEIXEIRA

**SENTENÇA do Evento 18 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007158-40.2018.827.2721– Chave do processo: 125954877018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: ELIAS PEREIRA DA COSTA

**SENTENÇA do Evento 21 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006812-89.2018.827.2721– Chave do processo: 669880867918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900.

Executado: ZACARIAS CIRQUEIRA DE FRANÇA

**SENTENÇA do Evento 17 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o

executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006179-78.2018.827.2721– Chave do processo: 645543363218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: MARIANO PATRICIO DA SILVA

**SENTENÇA do Evento 27 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006987-83.2018.827.2721– Chave do processo: 968767685018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: JOAO RODRIGUES COELHO

**SENTENÇA do Evento 14 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006532-21.2018.827.2721– Chave do processo: 430749635918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: ROSINALDO DIAS DOS REIS

**SENTENÇA do Evento 20 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007335-04.2018.827.2721– Chave do processo: 771645128218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: RAIMUNDO GOMES CARDOSO NETO

**SENTENÇA do Evento 19 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006696-83.2018.827.2721– Chave do processo: 211940125418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: JOAO LUIZ PEREIRA

**SENTENÇA do Evento 21 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006436-06.2018.827.2721– Chave do processo: 785089078118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: TIAGO ALVES REIS

**SENTENÇA do Evento 21 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas processuais, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007115-06.2018.827.2721– Chave do processo: 763011748518

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: EDSON SOARES DA SILVA

**SENTENÇA do Evento 15 de 05/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007116-88.2018.827.2721– Chave do processo: 877605439518

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: EDSON DUARTE DA SILVA

**SENTENÇA do Evento 21 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas processuais, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

#### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006131-22.2018.827.2721– Chave do processo: 724276662818

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executado: OSMAR PEREIRA CARDOSO

**SENTENÇA do Evento 19 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condene o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”

**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007345-48.2018.827.2721– Chave do processo: 933329924118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: JOSUE GONZAGA RODRIGUES

**SENTENÇA do Evento 19 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007107-29.2018.827.2721– Chave do processo: 230012845718

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720.

Executado: JONAS FUKAMI

**SENTENÇA do Evento 18 de 06/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas processuais, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007437-26.2018.827.2721– Chave do processo: 904179267018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560.

Executado: RAIMUNDO PEREIRA GOMES FILHO

**SENTENÇA do Evento 20 de 01/08/2019:** “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, conforme pleiteado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito”**1ª vara criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 (SESSENTA) DIAS**Autos de Ação Penal n.º: 5000184-09.2012.827.2721 Tipo Penal: Artigo 33 c/c 40, inciso V, da Lei 11.343/06. Réu: ROSANA GISELA DE MAGALHÃES. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarái - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a denunciada ROSANA GISELA DE MAGALHÃES, brasileira, convivente, desempregada, nascida em 12/de abril/1983, natural de Cuiabá/MT, portadora de RG: N° 1649423-7SSP/MT, filha de Ana da Conceição de Magalhães e Sebastião Geraldo de Magalhães, residente na Rua B, N° 189, Jardim Universitário, Atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando da SENTENÇA, a seguir transcrita: Parte Dispositiva: "Vistos etc "(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Assim, Pelo exposto, Posto isso e tudo o mais que dos autos consta JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENÚNCIA para **CONDENAR ROSANA GISELA DE MAGALHÃES às penas capituladas no artigo 33 c/c 40, inciso V, da Lei 11.343/06.** Da aplicação da pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. Das circunstâncias judiciais contidas no artigo 59 do Código Penal Culpabilidade: a acusada agiu com plena consciência da ilicitude de sua conduta. Era exigível que agisse de outra forma, o que leva a pressupor a culpabilidade intensa; Antecedentes: deixo para apreciar quando da dosimetria da pena a fim de evitar o bis in idem; Conduta social: péssima, vive-se, basicamente, dos produtos de crimes que pratica - evento7; Personalidade: possui indomável vocação para o ardil; Motivos: obtenção de ganho fácil; Circunstâncias: desfavoráveis, eis que portadora de boa saúde, apta ao trabalho, preferiu enveredar ao submundo do crime; Conseqüências: graves, visto que, as maiores vítimas de

substâncias entorpecentes são os adolescentes que, ainda, estão com sua formação física e psicológica em formação. Da fixação da pena Nesse contexto, após análise das circunstâncias judiciais, seis lhes são desfavoráveis em assim sendo e observadas às diretrizes do artigo 68 do Código Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO que elevo em 06 (SEIS) MESES (art.61, I do CP) para torná-la em 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO que aumento em 1/3 (um terço) em função da grande distância percorrida entre os Estados de Mato Grosso, Goiás e Tocantins (superior a 1.000KM) - art. 40, inciso V, da Lei 11.343 para então **torná-la em concreto e definitivo em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO ante à inexistência de outras circunstâncias legais ou judiciais a serem levadas em consideração que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Fixo a pena de multa em 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA no importe individual de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo.** A denunciada, inicialmente, cumprirá a pena de reclusão que lhe fora imposta em regime fechado, nos termos dos artigos 33, §2º, "a", 3º c/c 59, III e art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90. Com o trânsito em julgado desta sentença e se mantida a condenação lance-se o nome da ré no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Penal expeça-se carta de guia para a execução da pena e comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais porque teve sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública e amparada pela assistência judiciária. Mantenho a cautelar de prisão preventiva em face de seus próprios argumentos (evento 18). P.R.I.C Guarai - TO, 02 de agosto de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (06.08.2019). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, o digitei, e a conferi o presente, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo. Fabio Costa Gonzaga.

## **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, registrada sob o n. 0002066-18.2017.827.2721, movida pela DEFENSORIA PÚBLICA em desfavor de RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA, brasileiro, convivendo em regime de união estável, diarista, inscrito no RG n. 1.311.385 SSP/TO e CPF n. 014.999.851-18, natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 31/08/1985, filho de Irene Machado de Sousa; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. E ainda advertido de que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517); ciente que, não sobrevivendo pagamento, intime-se a parte exequente para atualizar o débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento), honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado (art. 523, § 1º do CPC), bem como de eventual protesto (art. 517 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 01 de agosto de 2019 (01/08/2019). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0002056-37.2018.827.2721, movida por W.M.B. DE A. e outra, menores rep. p/genitora Sra. J.S.B. em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, açougueiro, inscrito no RG n. 403.951 2ª via SSP/TO, CPF n. 024.514.871-00; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2019 (02/08/2019). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas** **Às partes e aos advogados**

**C. Precatória: 0007901-13.2019.827.2722**

Chave: 411185936819

Processo de Origem: 23356-34.2019.8.09.0001

Ação: PENAL

Origem: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE ABADIÂNIA-GO

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MAYUMI GABRIELLE ROSA OTA E OUTROS

Advogada: YOHANA YASMIN REIS CRUZ (OAB/GO 52180)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha redesignada, neste juízo, para o dia 14 de agosto de 2019, às 09h50min.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: CARLOS APARECIDO MACHADO - CPF: 62413198172, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Procedimento Comum Cível que lhe é proposta por HELVÂNIA DIAS FERREIRA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: HELVÂNIA DIAS FERREIRA. REQUERIDO: CARLOS APARECIDO MACHADO. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 5000393-38.2013.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 05 de junho de 2019. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito

##### **EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20(vinte) dias**

CITANDO: RITA DE CASSIA GONÇALVES ALMEIDA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 478.871.091-91 e ANTONIO DE PADUA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 113.267.601-06, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por MARIA DE JESUS BARBOSA DA LUZ, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). IMÓVEL: Lote nº01, da quadra 03, de categoria residencial, situado na Rua A-2, esquina com a Rua A3, de Loteamento Residencial Parque das acácias, desta cidade, com área de 250,63 m², medindo 5,00 metros de frente, confrontando com a Rua A-2, e 7,84 metros de confrado; 10,00 metros de fundo, confrontando com o lote 35; 25,60 metros de lado direito, confrontando com o lote 02; e 20,60 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua A-3. REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA DA LUZ. REQUERIDO: ANTÔNIO DE PADUA P DA SILVARITA DE CASSIA GONÇALVES A. DA SILVA. AÇÃO: Usucapião. Processo: nº 0006662-71.2019.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 12 de julho de 2019. Eu GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA, técnica judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito

## **PALMAS**

### **2ª vara da fazenda e registros públicos** **Às partes e aos advogados**

**Autos n.º: 0029347-51.2019.827.2729**

Ação: Procedimento Comum

Requerente: Sandra Maria Borges Medeiros

Requerido: Unitins – Universidade do Estado do Tocantins

Finalidade: Intimação da representante processual da parte autora Dra. Maria Olivia Stoco – OAB/BA 30.509 do teor do despacho a seguir: “Analisando os autos verifico que o representante processual da parte autora não se encontra cadastrado no Sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico o Advogado da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Em não havendo o cumprimento da providência supra, intime-se via Correio a parte demandante para que comunique seu Advogado sobre os termos do presente despacho, para cumprimento no mesmo prazo acima assinalado sob pena de extinção e arquivamento do feito. (ass.) José Maria Lima. Juiz de Direito”.



**4ª vara criminal execuções penais**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0042215-95.2018.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): CARLOS EDUARDO SILVA BARROS

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) CARLOS EDUARDO SILVA BARROS, brasileiro, natural de Palmas-TO., nascido aos 05/02/2000, RG nº 1265469-SSP/Polícia Civil/TO, CPF n. 071.505.881-90, filho de Clelton Ferreira Barros e de Edelma Silva Cruz, residente e domiciliado na RUA 20, QD HM 1, BLOCO F, APTO 110, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0042215-95.2018.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "I - RELATÓRIO: O acusado CARLOS EDUARDO SILVA BARROS foi denunciado como incurso no art. 28 da Lei nº11.343/06 por ter sido flagrado no dia 29/04/2018 trazendo consigo uma porção de maconha com peso líquido de 8,3 gramas. Nos autos deste processo o denunciado não foi localizado para realização da audiência preliminar (Evento 31 dos autos do IP), razão pela qual o feito foi remetido a este juízo para prosseguimento, conforme despacho proferido no Evento 11. Designada audiência preliminar, o denunciado não atendeu ao chamamento processual, ocasião em que determinou a suspensão do feito (Evento 24). Houve parecer ministerial (Evento 57). II - FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente, requer a denuncia a condenação do acusado pela prática do crime previsto no artigo 28 da Lei de Drogas, o qual dispõe que: Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. §1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. §2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. §3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses. §4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses. §5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas. §6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a: I - admoestação verbal; O artigo 61, do Código de Processo Penal, autoriza o juiz declarar, de ofício, a extinção da punibilidade, se a reconhecer em qualquer fase do processo. Observo que se atribui ao acusado a prática do crime tipificado no artigo 28 da legislação atual, o qual prevê pena de no máximo 05 meses. Sendo assim, no caso de eventual condenação do acusado, se fixada à pena no máximo legal, a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato ocorreria em 02 (dois) anos, nos termos do artigo 30 da Lei nº 11.343/06. Compulsando os autos, verifico que o denunciado à época dos fatos era menor de 21 anos, assim, nos termos do artigo 115 do Código Penal Brasileiro, o prazo prescricional é reduzido pela metade. Por sua vez, o artigo 111, do Código Penal, dispõe que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final começa a correr, entre outras hipóteses, do dia em que o crime se consumou e, conforme o artigo 117 do mesmo Diploma Legal, interrompe-se, nos seguintes casos: (I) pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (II) pela pronúncia; (III) pela decisão confirmatória da pronúncia; (IV) pela sentença condenatória recorrível; (V) pelo início ou continuação do cumprimento da pena; e (VI) pela reincidência. No presente caso, o fato aconteceu em 29/04/2018, logo, aplicando o artigo 115 do Código Penal o Estado a prescrição ocorreria no dia 29/04/2019, contudo, sobreveio a decisão de suspensão constante no Evento 24, datada em 01/04/2019. Em que pese o parecer ministerial, o qual requer a decretação da prisão preventiva em desfavor do denunciado, este Juízo entende que, considerando a data que o fato foi praticado, bem como a quantidade ínfima de substância entorpecente apreendida, melhor razão é reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 30 da Lei nº 11.343/06, combinados com os artigos 107, IV e 115, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CARLOS EDUARDO SILVA BARROS, considerando a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito do artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Intimem-se. Arquive-se, observando as formalidades legais. Palmas/TO, 19 de julho de 2019. Jordan Jardim - Juiz de Direito Auxiliar." Palmas, 07/08/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

**6ª vara cível**  
**Intimações às partes**

AUTOS Nº 0002733-43.2018.827.2729

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

REQUERIDO: WELINGTON TRAJANO PEDROSA

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, proferida no evento nº 41, dos autos, a seguir transcrita. "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para deferir o retorno do veículo marca VW/CROSSFOX, ano: 2005/2005, cor AMARELA, Placa FOX-7995 - MONTE ALEGRE DO SUL/SP, RENAVAL 00861386485, registrado perante o DETRAN-SP para a posse do autor, legítimo proprietário do bem. Condene o requerido ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 10.000,00 corrigidos monetariamente a partir de arbitramento e juros de mora de 1% a partir da inscrição indevida. Condene ainda o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 10% sobre o valor atualizado da condenação, em virtude do princípio da causalidade. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Defiro o pedido de tutela liminar, determinando a promoção de restrição de circulação e demais via RENAVAL do veículo de propriedade do autor, marca VW/CROSSFOX, ano: 2005/2005, cor AMARELA, Placa FOX-7995 - MONTE ALEGRE DO SUL/SP, RENAVAL 00861386485, registrado perante o DETRAN-SP. Defiro ainda a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito acima, no endereço a ser indicado pelo autor, expedindo-se o necessário ao seu cumprimento, com o respectivo recolhimento das diligências pelo autor. Para o caso de o veículo retornar à posse do autor, promova-se desde já a baixa da restrição do RENAVAL. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

#### **AUTOS Nº 0007457-90.2018.827.2729**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERIDO: CRISTIANO SANTOS DE BRITO**

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação, proferida no evento nº 62, dos autos, a seguir transcrita. "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 60 para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. DOUTOR EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

### **Juizado especial da infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **AÇÃO DE ADOÇÃO**, autos nº 5010794-46.2011.827.2729, requerido por MARIA DE FATIMA MEDEIROS COELHO, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança A.C.F., sendo o presente para CITAR a requerida **ANTONIA CÉLIA DE SOUSA DA COSTA LIMA, brasileira**, estando a mesma em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Primeiramente, vale informar que no ano 2005 a requerida abandonou seu filho na cidade de Caxias-MA, logo após o falecimento do genitor, alegando não possuir condições de cuidar da referida criança. Por esta razão a tia paterna solicitou a guarda da criança. Dessa forma, a requerente se prontificou em cuidar." Requer: I) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação da Requerida, via edital, considerando atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 06 dias do mês agosto de 2019. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0045026-96.2016.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **CIPRIANA FERREIRA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **733.345.023-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **45** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte

executada. Os honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5009903-88.2012.827.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **009.076.708-06** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **26** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20120004017, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº CDA nº 20120004015 e 20120004016, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Anoto que o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor das CDA's nº 20120004017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **ADENILSON MALAQUIAS TAVARES** – CNPJ/CPF: **612.717.486-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5002883-17.2010.827.2729** que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** bem como sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente aos honorários advocatícios. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de agosto de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio- Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** vierem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na Vara Criminal, Autos nº 0000676-15.2019.827.2730, Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência, tendo como Réu: Cássio Vinícios Dimas da Silva. **MANDOU INTIMAR** CASSIO VINICIUS DIMAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, nascido aos 15/11/1997, natural de Uruaçu-Go, filho de Rosineide Rita Gomes e Edison Dimas da Silva, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência: a) afaste-se do lar, domicílio ou local de convivência que tem ou tinha com a suposta ofendida;b) não mantenha contato com a suposta vítima, seus familiares e testemunhas do processo, guardando distância mínima de 200 metros dessas pessoas, nem o faça por qualquer meio de comunicação.Em caso de descumprimento das determinações de que tratam os itens a e b, o suposto agressor seja preso em flagrante, devendo para tanto a vítima provocar o comando local da Polícia Militar para que as medidas tenham plena eficácia. Em caso de descumprimento da medida deferida, fica o agressor ciente da possibilidade de decretação de prisão preventiva e da aplicação das medidas processuais previstas no artigo 22, §4º, da Lei nº 11.340/2006. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 06 de agosto de 2019, no Cartório Criminal- Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

**PARAÍSO**  
**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Nº do processo:** 0041353-27.2018.827.2729 **Classe da ação:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio **Autor(a)(es):** NECI RIBEIRO DOS SANTOS **Requerido(a)(s):** RAIMUNDO NONATO MADALENA MARQUES **OBJETO/FINALIDADE:** **Por este edital fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) RAIMUNDO NONATO MADALENA MARQUES**, brasileiro, açougueiro, nascido aos 31/08/1953, em Araguatins/GO, filho de Basílio Marques Sirqueira e Antonina Madalena Marques, **atualmente em local incerto e não sabido, CITADO(A)(S)**, para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como, caso queira, no prazo de até 15 (quinze) dias, contestar o(s) pedido(s), sob pena de lhe ser decretada a revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos (arts. 695, caput, 335, CPC), **bem como INTIMADO(A)(S) do deespaço proferido no ev. 22, a seguir transcrito:** "DEFIRO à Gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 98 do CPC. Em consulta ao sistema INFOJUD não foram obtidos dados da parte requerida. Proceda o cartório à consulta ao sistema SIEL. Em sendo obtido endereço, CITE-SE a parte requerida para tomar ciência da existência desta ação, bem como, caso queira, no prazo de até 15 (quinze) dias, contestar o(s) pedido(s), sob pena de lhe ser decretada a revelia e confissão quanto a matéria fática, resguardados os direitos indisponíveis envolvidos (arts. 695, caput, 335, CPC). Não sendo encontrado endereço no SIEL ou não sendo localizada a parte, OFICIE-SE ao INSS solicitando informações sobre o endereço da parte requerida. Em sendo obtido novo endereço, prossiga-se com a citação, conforme determinado acima. Não sendo encontrado novo endereço por parte do INSS ou não sendo localizada a parte, INTIME-SE a parte autora, por meio de sua defensora pública, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito, consignando-se que desde já estão INDEFERIDOS quaisquer pedidos de ofícios às instituições financeiras ou às empresas de telefonia, para buscas de endereço de parte contrária, uma vez que, embora louvável a atitude dos nobres advogados/defensores públicos em tentar viabilizar a localização da parte interessada, inúmeros são os casos que tramitam ou já tramitaram neste juízo, em que houve o deferimento destes pedidos, sem que se houvesse sucesso nas buscas, o que permite concluir, ante o gasto de tempo e movimentação de servidores desnecessária, que há remotas chances de que tais buscas efetivamente tragam resultados positivos ao andamento dos processos, já que as diligências causam também tumulto processual. Sem atendimento, em sendo o caso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos para extinção. Caso, após, todas estas diligências, a parte não seja localizada e havendo pedido por parte do autor, DEFIRO o pedido de citação, nos moldes já determinado, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo, não havendo contestação espontânea, NOMEIE-SE curador especial à parte requerida, um dos defensores públicos que atuam nesta Vara, a quem os autos devem seguir com vista, para apresentação da defesa, na forma e prazo legais. Apresentada a contestação, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Não sendo especificadas ou caso as partes assim o postulem, após a manifestação do Ministério Público (se for o caso), venham conclusos para julgamento. Havendo necessidade, designe-se data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. As partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus patronos e das testemunhas que pretenderem ouvir, independente de intimação judicial, salvo nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC, entretanto, em ambas as conjecturas, o rol deverá ser depositado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação, na forma do artigo 357, §§ 4º e 6º, do CPC, observadas os requisitos do artigo 450, também do CPC". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 06 de agosto de 2019. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrivã Judicial, digitei. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO** Juiz de Direito.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

PALMAS  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº:	0016107-34.2015.827.2729 - Chave: 918278126215
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial- Valor da Causa R\$ 2.500,00
REQUERENTE:	BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO:	FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO - OAB/TO 3730 E OUTRA
REQUERIDO:	BARROS E OLIVEIRA LTDA - ME

FINALIDADE:	CITAR <b>BARROS E OLIVEIRA LTDA - ME</b> - CNPJ: 14.710.940/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.
DESPACHO:	" Defiro a busca de endereço e/ou bens da parte contrária nos sistemas de que dispõe a Escrivânia. Caso o(s) endereço(s) encontrado(s) seja(m) diverso(s) daquele(s) já informado(s) nos autos, cumprir a determinação inicial de citação nele(s). Sendo idêntico(s) ao(s) já informado(s), caso haja pedido e seja o caso, defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC),.... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 19/06/2017.

JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

**COLINAS DO TOCANTINS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação de Tutela Cautelar Antecedente, processo nº 5000247-97.2008.827.2713, em que figuram como partes JOÃO ALVES DE ALMEIDA contra HILDO FORONI JUNIOR, sendo pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente, por meio do qual CITA-SE E INTIMA-SE o requerido HILDO FORONI JUNIOR inscrito no CPF: 019.385.429-59, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 06 de agosto de 2019. Eu, ANDRÉ ROCHA ASSIS, Estagiário, conferi e subscrevi.

MARCELO LAURITO PARO  
Juiz de Direito

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1626/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o magistrado Rafael Gonçalves de Paula autorizado a usufruir suas férias no período de 16 a 30/09/2019, referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1624, de 07 de agosto de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004746-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, por meio do Projeto Mutirãozinho, auxiliar nos julgamentos (despachos, decisões e sentenças) dos processos previamente selecionados, bem como nos julgamentos de embargos de declaração eventualmente interpostos, no período de 7 de agosto a 6 de setembro de 2019, nas seguintes Comarcas:

I - Araguaína:

a) 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;

b) 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;

II - Palmas:

a) Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública;

b) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

c) 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;

III - Gurupi: 1ª Vara Cível;

IV – Colinas do Tocantins: 1ª Vara Cível;

V - Miracema do Tocantins: Vara Cível;

VI – Cristalândia: serventia Cível e Criminal;

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Aline Marinho Bailão Iglesias, Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Eduardo Barbosa Fernandes, Elias Rodrigues dos Santos, Fabiano Gonçalves Marques, Fábio Costa Gonzaga, Frederico Paiva Bandeira de Souza, Gerson Fernandes Azevedo, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Jorge Amâncio de Oliveira, José Carlos Tajra Reis Júnior, Jossanner Nery Nogueira Luna, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Manuel de Faria Reis Neto, Marcelo Eliseu Rostirolla, Renata do Nascimento e Silva, Ricardo Gagliardi, Vandrê Marques e Silva e Wanessa Lorena Martins de Sousa para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a equipe do Cartório do NACOM na prática de atos cartorários, no período citado no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de agosto de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2669/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50918 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 214,08, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado

o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,61, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 05/07/2019 a 05/07/2019, com a finalidade de realização de audiências, atendimento do Magistrado que responde pela Comarca de Itaguatins e assessoramento, conforme a Portaria nº 190, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Conceder ao servidor **Herico Ferreira Brito, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 280253**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 05/07/2019 a 05/07/2019, com a finalidade de realização de audiências, atendimento do Magistrado que responde pela Comarca de Itaguatins e assessoramento, conforme a Portaria nº 190, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2670/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50917 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 214,08, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,61, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 10/07/2019 a 10/07/2019, com a finalidade de realização de audiências, atendimento do Magistrado que responde pela Comarca de Itaguatins e assessoramento, conforme a Portaria nº 190, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Conceder ao servidor **Herico Ferreira Brito, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 280253**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 10/07/2019 a 10/07/2019, com a finalidade de realização de audiências, atendimento do Magistrado que responde pela Comarca de Itaguatins e assessoramento, conforme a Portaria nº 190, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2671/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50894 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Herico Ferreira Brito, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 280253**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 25/06/2019 a 25/06/2019, com a finalidade de assessorar o Magistrado que responde pela Comarca de Itaguatins, conforme a Portaria nº 190, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2672/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51113 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão Iglesias, JUZ1 - JUIZA DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 259630**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-

TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Ana Carvalho Dourado Andrade, Matrícula 357711**, o valor de R\$ 1.519,34, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 3º Conceder ao servidor **Henrique de Almeida e Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352880**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 4º Conceder ao servidor **Fábio Rodrigues Pinto, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 355933**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 5º Conceder à colaboradora eventual **Mykaela Mauricio Macedo, Matrícula 355325**, o valor de R\$ 1.519,34, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 6º Conceder à servidora **Fernanda Gloria Amaral, PROFESSORA PI, Matrícula 352701**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 7º Conceder ao servidor **Jose Coelho Neto, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 153163**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 8º Conceder ao servidor **Wander Ferreira Marinho, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 165643**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 9º Conceder à servidora **Marcia Maria Ribeiro Barros Gasparino, PROFESSORA CLASSE A NIVEL II, Matrícula 352703**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 10º Conceder ao servidor **Gustavo Henrique Leite Dias, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 147743**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 11º Conceder ao colaborador eventual **Bruno Alves Ataiades Amaral, Matrícula 357712**, o valor de R\$ 1.519,34, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 25/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2673/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/51114 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Coelho Neto, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 153163**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO



para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 24/08/2019 a 24/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wander Ferreira Marinho, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 165643**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 24/08/2019 a 24/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 3º Conceder à servidora **Marcia Maria Ribeiro Barros Gasparino, PROFESSORA CLASSE A NIVEL II, Matrícula 352703**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 24/08/2019 a 24/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 4º Conceder ao servidor **Gustavo Henrique Leite Dias, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 147743**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Sao Felix do Tocantins-TO, no período de 24/08/2019 a 24/08/2019, com a finalidade de realizar a segunda etapa do IV Mutirão da Cidadania e Justiça, conforme SEI 19.0.000003902-3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2674/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50929 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 195,95, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,48, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Novo Alegre-TO, no período de 29/08/2019 a 29/08/2019, com a finalidade de realizar inspeção na cadeia pública de Novo Alegre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2675/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50942 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria 2631/2019, publicada no DJ 4554 de 06/08/2019, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2019/50942 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2676/2019, de 08 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50999 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 3.977,94, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 14/08/2019 a 17/08/2019, com a finalidade de participar na qualidade de presidente do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM) e de Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), do IX Congresso Jurídico de Saúde Suplementar e Reunião do COPEDEM, conforme SEI 19.0.000025463-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, DIRETORA DA ESCOLA JUDICIÁRIA, Matrícula 352518**, o valor de R\$ 3.190,12, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de

Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 14/08/2019 a 17/08/2019, com a finalidade de participar na qualidade de presidente do Colégio Permanente de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM) e de Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), do IX Congresso Jurídico de Saúde Suplementar e Reunião do COPEDEM, conforme SEI 19.0.000025463-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 1591/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 79/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000017542-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - EPP, que tem por objeto à aquisição de café torrado e moído, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula 253158, como gestor do contrato nº 79/2019, e a servidora Luzanir Carvalho Gonçalves Simões, matrícula 236353, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2677/2019, de 08 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/50930 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 179,50, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 23,03, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 27/08/2019 a 27/08/2019, com a finalidade de comparecer à Unidade Judiciária de Combinado/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000021243-4

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE04749.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Ajuris Escola Superior da Magistratura.

**CNPJ/CPF:** 92.965.748/0001-47

**OBJETO:** Empenho destinado ao curso “Círculos de Justiça Restaurativa de Paz”, para juízes e/ou servidores do Poder Judiciário, membros e/ou servidores do Ministério Público; membros e/ou servidores da Defensoria Pública; e professores da rede de ensino Estadual e/ou Municipal, que ocorrerá no período de 9 a 20 de setembro de 2019, no total de 120(cento e vinte) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 43.650,00 (Quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1168.2134.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0100.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000024707-6

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE03310

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Doraci Souza da Silva ME

**CNPJ/CPF:** 26.775.416/0001-75.

**OBJETO:** Empenho destinado ao curso "Teoria Geral das Obrigações e Responsabilidades Civil", para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Teoria e Prática do Direito Privado, nos dias 5 a 9 de agosto de 2019 (presencial) e 12 a 26 de agosto de 2019 (EaD).

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 02 de agosto de 2019.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 263/2018**

**PROCESSO 18.0.000028083-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Lívia de Sousa Aires

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 263/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Lívia de Sousa Aires, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2716837, quanto à mudança da comarca e cidade que compõem o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína para prestação de serviços na especialidade de assistente social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Wanderlândia e cidade de Wanderlândia;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e cidade de Araguaína.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 263/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000028083-2, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

#### **EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2016**

**PROCESSO 16.0.000012495-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Valéria Pereira Silva Carvalho

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 163/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Valéria Pereira Silva Carvalho, em virtude da solicitação da credenciada que requer a alteração do nome de casada, passando a utilizar o nome de solteira, conforme documentos acostados aos autos evento 2715673:

"Valéria Pereira Silva, brasileira, divorciada, assistente social, portadora do RG nº 878.369 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.505.191-09".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 163/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000012495-1, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

## **Extratos das atas de registro de preços**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 19.0.000001523-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Technodata Computadores Ltda – EPP

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de nobreaks de pequeno porte para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 19.0.000001523-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Brasumix - EIRELI

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de baterias para nobreak para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2019

## **Extratos**

### **EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 433/2016**

**PROCESSO 17.0.000013013-3**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Késia Mascarenhas Santos Rezende

**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Késia Mascarenhas Santos Rezende, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, com fulcro na *alínea "c"*, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 433/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 172/2019**

**PROCESSO 19.0.000024899-4**

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDENCIADO:** Roberto Tranqueira da Silva Junior????

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 173/2019**

**PROCESSO 19.0.000024980-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria Thamyres da Silva Lima

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2019**

**PROCESSO 19.0.000024985-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Dynnys Kmilla Rodrigues Neto de Carvalho

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 175/2019**

**PROCESSO 19.0.000024986-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Julia Rebeca Fernandes Amorim

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 171/2019**

**PROCESSO 19.0.000025330-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Sílvia Maria de Sá Barros

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 170/2019**

**PROCESSO 19.0.000025348-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Amanda Mercedes da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de agosto de 2019.

**EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019**

**PROCESSO 19.0.000024937-0**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado Do Tocantins e o Município de Guaraí/TO

**OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Guaraí/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2019.

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Portarias

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1059/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51157;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 16/07/2019 a 16/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1060/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51157;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO**, matrícula nº 203178, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 17/07/2019 a 17/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1061/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51157;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 18/07/2019 a 18/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1062/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51157;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula nº 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 19/07/2019 a 19/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1063/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51157;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **PAULA MARCIA DOURADO CARVALHO SOBRINHO**, matrícula nº 203178, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 22/07/2019 a 22/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1064/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51157;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 23/07/2019 a 23/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1065/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51158;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 29/07/2019 a 30/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1066/2019, de 07 de agosto de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51158;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **HUGO PINTO CORRÊA**, matrícula nº 273052, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 31/07/2019 a 02/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**CIRO ROSA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1067/2019, de 07 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51179;



**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARINETE BARBOSA BELE**, matrícula nº 231956, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, matrícula nº 192258, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 26/07/2019 a 12/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1068/2019, de 07 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GRAZIELLA FRANCELINO BARBOSA**, matrícula nº 152852, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 01/08/2019 a 04/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1069/2019, de 07 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **DINORÁ NUNES OSCAR FERREIRA**, matrícula nº 223660, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 05/08/2019 a 05/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1070/2019, de 07 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51177;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GRAZIELLA FRANCELINO BARBOSA**, matrícula nº 152852, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 22/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 947/2019, de 23 de Julho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1071/2019, de 07 de agosto de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/51153;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LUIZINHA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 35366, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARLENE CUSTODIO VENCIO MELGACO**, matrícula nº 27560, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO**

**JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 09/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 1628/2019, de 08 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA SOUZA**, matrícula nº 176244, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 05 a 16/08/2019, **a partir de 08/08/2019 até 16/08/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 14 a 22/10/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1072/2019, de 08 de agosto de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/50996;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA**, matrícula nº 165741, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, matrícula nº 352518, ocupante do cargo de **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, no período de 07/08/2019 a 08/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A. L. B. GONCALVES	02.923.736/0001-67	5000037-86.2002.827.2703	R\$ 168,00
AMAZON LEGIS TECNOLOGIA E SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	11.821.687/0001-42	0027700-94.2014.827.2729	R\$ 36,50
ATILA LOPES DE MACEDO FILHO	027.985.336-00	0001877-26.2016.827.2737	R\$ 131,00
BENEDITO GOMES DE ALMEIDA	466.876.371-34	5002778-59.2013.827.2721	R\$ 76,50
BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A	33.205.766/0001-61	5000181-37.2001.827.2722	R\$ 2.616,73

BRUNO REIS MELO	984.670.501-87	0016766-38.2018.827.2729	R\$ 30,14
CARMEZIN JOSE DE LIMA	218.420.191-04	5016843-35.2013.827.2729	R\$ 79,73
CERAMICA SANTA MARIA LTDA	02.848.794/0001-73	0003549-53.2017.827.2731	R\$ 568,50
CLEONICY PEREIRA DE JESUS	850.659.941-53	0001475-75.2016.827.2726	R\$ 142,44
CONSTRUTORA BEZERRA DE CASTRO LTDA	03.211.041/0001-15	0001820-95.2017.827.2729	R\$ 30,50
DALVA DELFINO MAGALHAES	037.349.001-15	5027856-31.2013.827.2729	R\$ 146,68
DORACI RODRIGUES DE OLIVEIRA MESQUITA	527.628.231-53	5026258-42.2013.827.2729	R\$ 157,50
ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA	630.607.871-15	0013037-64.2014.827.2722	R\$ 158,58
EMANUEL PACIFICO DOS SANTOS GOMES	039.698.792-30	0028516-37.2018.827.2729	R\$ 1.074,50
FERNANDO AUGUSTO LACERDA DUTRA	562.406.866-20	0025934-64.2018.827.2729	R\$ 56,50
FRANCISCO MARTINS DA SILVA	382.326.691-87	0023107-23.2016.827.2706	R\$ 204,50
HELIO JOSE DIDIER DE MORAES	388.814.204-06	5020316-98.2013.827.2706	R\$ 145,21
JAIRO DA LUZ BRITO	533.947.201-91	0006923-55.2017.827.2706	R\$ 808,50
JAIRO M DE FARIA JUNIOR	04.490.275/0001-01	5002088-34.2012.827.2731	R\$ 568,00
JORGE LUIZ RESENDE NOGUEIRA	002.695.801-58	0004687-90.2019.827.2729	R\$ 318,74
JOSE BATISTA DE MORAES	095.805.571-87	0020459-07.2015.827.2706	R\$ 154,50
JOSE CARLOS MARTINS	012.896.168-68	5000672-47.2006.827.2729	R\$ 119,50
JOSE EDUARDO SAMPAIO	055.848.818-80	0038318-59.2018.827.2729	R\$ 174,85
JOSE FERREIRA DOS SANTOS MACEDO	320.144.571-15	0016806-46.2015.827.2722	R\$ 134,75
JULIO CESAR QUEIROZ E RABELO	270.636.401-78	0027567-18.2015.827.2729	R\$ 30,50
KARLA MANHAS MEIRELES	017.262.301-47	5001737-88.2012.827.2722	R\$ 1.008,30
LEONARDO BATISTA DE OLIVEIRA	035.432.771-20	0006599-36.2015.827.2706	R\$ 789,58
LUCIANO NUNES DE PAULO	717.315.801-00	5041971-57.2013.827.2729	R\$ 152,50
M.W. ROSAL DE OLIVEIRA & CIA LTDA	08.733.819/0001-70	5000622-21.2011.827.2737	R\$ 35,49
MARIA APARECIDA LACERDA DUTRA	604.350.896-68	0025934-64.2018.827.2729	R\$ 56,50
NANCY PEREIRA CARDOSO	084.808.692-91	0021462-20.2018.827.2729	R\$ 45,46
ONDINA GUIMARAES MEDRADO	485.260.701-00	0001585-12.2014.827.2737	R\$ 315,79
PATRICIA ALBUQUERQUE DE LIMA	061.017.401-02	0008364-07.2014.827.2729	R\$ 132,50
PEDRO DA CONCEICAO	618.629.911-20	0001201-38.2016.827.2718	R\$ 352,72
PEDRO DA SILVA COSTA	087.277.321-34	5031954-93.2012.827.2729	R\$ 145,93
RAFAEL PEREIRA FERREIRA	709.418.931-11	0000338-50.2018.827.2706	R\$ 456,50
RAIMUNDO REIS DE SOUZA	548.221.731-00	5001442-93.2013.827.2729	R\$ 227,50
RITA CASSIA PEREIRA MORAIS	671.469.452-00	5002303-51.2013.827.2706	R\$ 54,82
ROBERTO DA SILVA RAMOS	038.209.921-46	0004552-43.2017.827.2731	R\$ 370,50
ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS NOLETO	031.333.351-38	5000068-59.2009.827.2704	R\$ 142,50
ROSANA RABELO PEREIRA	588.438.921-34	0024399-03.2018.827.2729	R\$ 1.427,35
SIDNEY IGOU CARNEIRO LOPES PESSOA	051.444.844-09	0005916-56.2017.827.2729	R\$ 145,80
SINAIR MOREIRA DA SILVA	137.225.731-49	5037900-12.2013.827.2729	R\$ 145,08
THOMAZ PEIXOTO RODRIGUES DE ANDRADE	049.301.701-17	0003713-29.2019.827.2737	R\$ 1.285,51
TITO ARAUJO MENEZES	644.410.751-20	0020716-81.2015.827.2722	R\$ 141,25
VINICIUS ALVES RODRIGUES	046.589.541-76	0001613-50.2018.827.2733	R\$ 329,28
WEKSLEY ALVES RIBEIRO	893.540.441-15	0021237-26.2015.827.2722	R\$ 145,25

